

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 1.ª PRIMEIRA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 01/06/21
PRESIDENTE

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

APROVADO PELO PLENÁRIO
EM 2.ª SEGUNDA VOTAÇÃO
SALA DAS SESSÕES: 08/06/21
PRESIDENTE

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 14/21
DE 25 DE MAIO DE 2021.

**“Autoriza o Poder Executivo a Adquirir
Imóvel e dá outras providências”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA, ESTADO DE
SERGIPE,**

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores de
Itabaianinha, Estado de Sergipe, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir
parte de um imóvel, a ser desmembrado, situado na Rua Capitão Fontes, s/n,
Bairro Conveniência, Município de Itabaianinha/SE, com uma área quadrada num
total de 29,23m², no valor de R\$ 14.330,21 (catorze mil, trezentos e trinta reais e
vinte e um centavos), pertencente a JOSEFA DA EXALTAÇÃO, brasileira,
divorciada, professora, residente e domiciliada na Rua Odorico Alves, 32, Centro,
Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Art. 2º - O imóvel a ser adquirido destinar-se-á a construção da
nova sede da Escola Municipal Oseas Cavalcanti Batista, neste Município de
Itabaianinha, Estado de Sergipe.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ITABAIANINHA,
ESTADO DE SERGIPE, 25 DE MAIO DE 2021.**

Assinatura do
Presidente da Câmara

JOSE NICACIO LIMA DOS SANTOS

MD. Presidente da Câmara

NESTA

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

Ofício GP nº 102/2021
Itabaianinha/SE, 25 de maio de 2021.

SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

Senhor Presidente,

Através do presente expediente encaminhamos a Vossa Excelência, visando a discussão e, conseqüente aprovação do anexo Projeto de Lei que Autoriza o Poder Executivo a Adquirir Imóvel.

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossa Excelência impera sempre no sentido de envidarmos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

Ao
Exmo. Sr.
JOSÉ NICÁCIO LIMA DOS SANTOS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Itabaianinha
NESTA

RECEBI EM 25/05
AS 16:21 HORAS
NADILZA RODRIGUES COSTA
CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA/SE



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

MENSAGEM

**SENHORA PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,**

Apraz-nos encaminhar a essa Colenda Câmara de Vereadores o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei decorre da necessidade do Município de Itabaianinha adquirir uma parte de imóvel cuja área complementar a área já existente para a construção da nova sede da Escola Municipal Oseas Cavalcanti Batista.

Assim, a atual administração empreendeu esforços para viabilizar a aquisição de uma área medindo 29,23m², a qual fora objeto de Laudo Avaliatório destinado a apuração do valor do imóvel em questão, atualizado.

Pública e notória é a importância da mencionada unidade de ensino municipal para o Município de Itabaianinha. A sua história, soldada na sua tradição, aliada a sua excepcional localização geográfica reforça a necessidade de uma nova edificação dotada de uma estrutura física adequada ao seu valor.

Nesse toar, a pretendida aquisição da área materializada através do imóvel que somada a área já existente, permitirá a que a atual administração possa construir uma nova escola, bonita, moderna, funcional, alinhada com os anseios de toda classe estudantil do nosso querido município.

Desta forma, submetemos à apreciação, discussão e votação desta honrada Casa de Leis, o anexo Projeto de Lei, esperando seja dedicado ao mesmo caráter de urgência, consoante o estabelecido no art. 63 e parágrafos da Lei Orgânica do Município de Itabaianinha.

Esperando ter justificado nossa pretensão e, sobretudo, confiante na serenidade e sensibilidade dos que fazem esta Casa de Leis, solicitamos seja o Projeto de Lei em destaque, apreciado, discutido, votado e a final aprovado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA

PARCER AO PROJETO DE LEI Nº 142/2021

Finalmente, a satisfação em nos dirigirmos a Vossas Senhorias impera sempre no sentido de renovarmos a nossa expressão de maior confiança e distinta consideração a todos que fazem o legislativo de nosso querido município.

Cidade de Itabaianinha/SE, 25 de maio de 2021.

DANILO ALVES DE CARVALHO
Prefeito Municipal

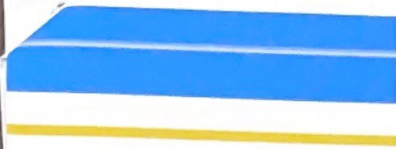
Assessoriam e voto de fé, a Senhora *Antônia Olímpia de Freitas* - Presidente e a Senhora *Antônia de Jesus Domingos* - Membro.

Sala de Reuniões do Conselho Municipal de Itabaianinha, Setor Cultural, Esporte, Criança e Juventude, Poder Executivo, em 25 de maio de 2021.

Herbete...

Marcelo...

Antônia...



PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.
DE 25 DE MAIO DE 2021.

Os Membros da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021, que “autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providencias”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Henrique Oliveira de Freitas – Presidente e o Senhor Jônatas Soares de Oliveira Domingos – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Educação, Saúde, Cultura, Esporte, Obras e Serviços Públicos desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.

Henrique Oliveira de Freitas

Henrique Oliveira de Freitas.
Presidente.

Marcelo Alves Sousa

Marcelo Alves Sousa.
Relator

Jônatas Soares de Oliveira Domingos

Jônatas Soares de Oliveira Domingos.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.
DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021**, que “**autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providencias**”.

O Relator emite Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021** uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, a Senhora Claudiane Melo de Santana – Presidente e o Senhor Sinaldo Costa da Fonseca – Membro.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação Final, desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.

Claudiane Melo de Santana

**Claudiane Melo de Santana.
Presidente.**

Maria Aparecida Rozeno dos Santos

**Maria Aparecida Rozeno dos Santos
Relatora**

Sinaldo Costa da Fonseca

**Sinaldo Costa da Fonseca.
Membro.**



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.
DE 25 DE MAIO DE 2021.**

Os Membros da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021**, que “**autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providencias**”.

O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

Acompanham o voto do Relator, o Senhor Wayne Francelino de Jesus – Membro e o Senhor José Eraldo de Jesus Santana – Presidente.

Emitimos Parecer no sentido que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento e Fiscalização, desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.

José Eraldo de Jesus Santana.
Presidente.

Davi Dias Cruz.
Relator

Wayne Francelino de Jesus.
Membro.



**PARECER AO PROJETO DE LEI Nº. 14/2021.
DE 25 DE MAIO DE 2021.**


Os Membros da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente da Câmara Municipal de Itabaianinha, Estado de Sergipe, reuniram-se nesta data para analisarem e emitirem **Parecer ao Projeto de Lei nº. 14/2021**, que **“autoriza o Poder Executivo a adquirir imóvel e dá outras providências”**.

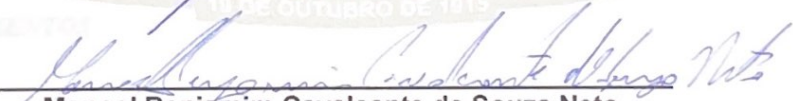
O Relator emite Parecer no sentido de que seja **aprovado o Projeto de Lei nº. 14/2021**, uma vez que o mesmo atende aos requisitos exigidos por Lei.

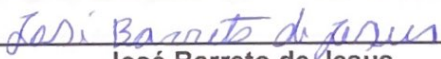
Acompanham o voto do Relator, o Senhor José Barreto de Jesus – Membro e o Senhor Gerson Felix da Cruz – Presidente.

Salvo melhor juízo, este é nosso Parecer.

Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Defesa dos Direitos Humanos, Cidadania e Meio Ambiente desta Casa Legislativa, em 01 de junho de 2021.


Gerson Felix da Cruz.
Presidente.


Manoel Benjamim Cavalcante de Souza Neto.
Relator


José Barreto de Jesus.
Membro.

PARECER Nº 06/2021, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2021.

INTERESSADO: JOSÉ NICACIO LIMA DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITABAIANINHA - SERGIPE

ASSUNTO: PARECER JURÍDICO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 02/2021.

DOS FUNDAMENTOS FÁTICOS E JURÍDICOS

DO RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de parecer jurídico, encaminhada a esta Assessoria Jurídica, nos termos do art. 33 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe, na qual requer análise jurídica acerca da legalidade do projeto de Lei acima identificado, qual seja, **AUTORIZAÇÃO DE O PODER PÚBLICO EXECUTIVO ADQUIRIR IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

DOS FUNDAMENTOS

Inicialmente, há de se registrar que compete ao Presidente solicitar Parecer Jurídico a qualquer fase do processo legislativo nos termos do art. 33, alínea O, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha – Sergipe.

A Lei Orgânica do Município de Itabaianinha, Sergipe, em seu art. 63, dispõe que o Prefeito poderá solicitar urgência para apreciação de projetos de lei de sua iniciativa.

Observa-se que o projeto em questão exige uma atenção especial do Poder Público, tendo em vista que “a pretendida aquisição da área materializada através do imóvel que somada a área já existente, permitirá a que a atual administração possa construir uma nova escola, bonita,

moderna, funcional alinhada com os anseios de toda classe estudantil”, conforme bem salientou o Prefeito Municipal, o Sr. Danilo Alves de Carvalho.

CONCLUSÃO

Diante do exposto acima, OPINO FAVORAVELMENTE para o prosseguimento do projeto de lei, tendo em vista que o presente Projeto de Lei encontra-se pautado nos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, sendo respeitados os procedimentos formais e materiais, estabelecidos no Regimento Interno, na Lei Orgânica do Município e nas demais normas jurídicas.

É O PARECER.

Itabaianinha – Sergipe, 08 de fevereiro de 2021.

Ruan dos Santos Fernandes
Assessor Jurídico da Câmara Municipal de Vereadores de Itabaianinha - Sergipe